



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parecer Jurídico Nº 1/2021 ao Projeto de Lei Nº 54/2021

## PROCURADOR LEGISLATIVO

**Procedimento Legislativo n.º: 2580/2021 – Departamento Assuntos Parlamentares**

Interessado: **Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.**

Assunto: **Projeto de Lei n: 54/2021 de iniciativa do parlamentar, que** “Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, localizado no Bairro Parque Piratininga”.

I - Trata-se de pedido encaminhado pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, para que este Procurador Legislativo elabore parecer acerca da propositura de **Projeto de Lei Ordinária nº: 54/2021, de autoria do Vereador Edson de Souza Moura, que** “Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, localizado no Bairro Parque Piratininga”.

II - **Em resumo dos fatos**, é interessante destacar que a presente propositura é de iniciativa do Legislativo Municipal.

II.a – O Senhor Vereador Edson de Souza Moura, em **JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)**, encaminhou o Projeto de Lei Ordinária, em questão, conforme se depreende dos autos do processo legislativo, com as referidas justificativas e minuta do respectivo Projeto de Lei. Por fim, após tramitação interna, entendeu o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, encaminhar a presente proposição para a manifestação deste Procurador Legislativo.

III - Passa-se à análise.

IV – Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este Procurador Legislativo prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

V - **Em princípio**, pede-se licença para a **transcrição da JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS), e bem assim, de parte do Projeto de Lei Ordinária nº: 54/2021** de autoria do Senhor Edson de Souza Moura, vereador desta Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, como adiante se vê:



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 54/2021

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, localizado no Bairro Parque Piratininga

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Ficam denominadas as nomenclaturas do Bairro Parque Piratininga, Itaquaquetuba - SP para:

Rua 01 - Rua José Ribeiro passa a ser denominada de "Rua José Ribeiro de Souza".

Rua 02 - Rua Marli passa a ser denominada de "Rua Marli Dantas".

Rua 03 - Rua Euflozina passa a ser denominada de "Rua Euflozina Rosa de Souza".

Rua 04 - Rua Braz passa a ser denominada de "Rua Braz Alves".

Rua 05 - Rua José passa a ser denominada de "Rua José Francisco de Souza".

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 07 de setembro de 2021.

**Edson de Souza Moura**

**Edson Moura**

**Vereador – PL**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei pretende alterar a denominação das ruas do Bairro do Parque Piratininga, pelo motivo das mesmas não terem CEP. Portanto, já existem aparelhos públicos instalados que fornecem energia elétrica e iluminação pública no local.

A alteração se dá em razão do descontentamento e desconforto da comunidade em geral, ainda atender aos anseios da comunidade escolar, e em todas as áreas que são prejudicadas, por exemplo, na área da saúde, entregas de correspondência e mercadorias pelos Correios, serviços de aplicativos e outros.

Por todo exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

VI – **Ressalte-se, porém**, que não obstante seja de competência legislativa concorrente a apresentação do Projeto de Lei, acerca da matéria em questão (autorização para alteração de denominação dos próprios, vias e logradouros públicos, bem como sua denominação inicial), nos termos do Inciso XV do Art. 11 da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, **veja, antes de concluir a manifestação, a necessidade de solicitar a expedição de ofício ao Executivo Municipal de Itaquaquecetuba**, através da Secretaria de Planejamento, e igualmente, a Secretaria Municipal de habitação, para que prestem as seguintes informações:

- 1) As denominadas Ruas do Bairro Piratininga, constante do Projeto de Lei 54/2021, estão inseridas no cadastro da Prefeitura Municipal como regular?
- 2) Em caso negativo, as Ruas citadas no Projeto de Lei 54/2021 possuem equipamentos públicos instalados, tais como: **postes de eletrificação para iluminação pública e residencial; rede de água e esgoto; arruamento; guias; sarjetas, dentre outros?**
- 3) Em se considerando que as Ruas citadas no Projeto de Lei nº 54/2021 não estão regulares perante essa Prefeitura Municipal, **as mesmas estão contempladas dentre os imóveis que o Município eventualmente busca concretizar a regularização?**

VII - **Outrossim**, requeiro ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que solicite ao Departamento de Assuntos Parlamentares desta Edilidade, para expedição de ofício acompanhado de **cópia reprográfica do presente procedimento administrativo, na íntegra, e encaminhado à Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, no sentido de fornecer cópia da “planta quadra” e “ficha espelho”, da área onde estão situadas as referidas “Ruas” citadas no Projeto de Lei 54/2021**, sugerindo o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, tendo em vista a natureza da proposição.

VIII - **Em seguida**, com ou sem resposta, **requeiro o retorno dos autos do presente procedimento administrativo para manifestação.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo, lavrado em 3 laudas e em duas vias, arquivada uma em pasta própria e a presente, elevada à consideração Superior.

Itaquaquecetuba, 20 de setembro de 2021.

**ELSON CUSTODIO DE FARIAS FILHO**  
Procurador Legislativo